

Lei nº 503, de 17 de junho de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A UNIÃO O BEM QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica doado a União o seguinte bem pertencente ao Patrimônio Público do Município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

1) O imóvel (terreno), localizado na Rua Governador Dix – Sept Rosado, medindo 155.52 metros quadrados, limitando-se ao norte, que mede 19,20 com o Senhor Geraldo Monteiro Cavalcante; ao sul que mede 19,20, com o Quartel de Polícia Militar; ao leste, que mede 8.10 com a Rua Governador Dix – Sept Rosado e, ao oeste, que mede 8.10 atualmente, com a Travessa Francisca Lucena de Araújo.

Art. 2º. A doação do bem discriminado no artigo anterior está condicionada à existência de uma sede da Justiça Eleitoral junto a Comarca de Serra Negra do Norte/RN.

Parágrafo Único – Se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio grande do Norte, não patrocinar as medidas necessárias à construção da sede própria do seu Fórum eleitoral, por um período de 02 (dois) anos, ou em qualquer tempo vier ser suspenso ou extinta a comarca local, o bem discriminado no art. 1º desta lei será revertido ao patrimônio público do doador, incondicionalmente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos necessários à efetivação da doação mencionadas na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de junho de 2010.

Rogério Bezerra Mariz
Prefeito Municipal